



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 71/2022

Reunião	: Ordinária	N.º 621
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-71/2022	
Referência	: Processo n.º 206.848/2021	
Interessado	: Universidade de Brasília (UnB)	

EMENTA: defere retirada da restrição “Máquinas de Elevação e Transporte” ao egresso do curso de Engenharia Mecânica da Universidade de Brasília (UnB).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de agosto de 2022, ao apreciar o processo n.º 206.848/2021, de interesse da Universidade de Brasília (UnB), relatado e fundamentado “**em pedido de vistas**” pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeté de Oliveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata do pedido para retirada da restrição “Máquinas de Elevação e Transporte” ao egresso do curso de Engenharia Mecânica da Universidade de Brasília (UnB); considerando que o pedido apresentado pela instituição de ensino a este Conselho, por meio do Ofício n.º 016/2021/FTD/UnB, para a retirada da restrição “Máquinas de Elevação e Transporte”, apresentou os seguintes questionamentos: “1) *Em 2008, foi realizada a última análise da matriz curricular do curso de graduação em Engenharia Mecânica da Universidade de Brasília (UnB), ao qual foram atribuídas as atividades profissionais do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea. Decisão tomada pela área técnica do Crea-DF e a câmara especializada. 2) A partir de 2013, o Crea-DF passou a limitar a atuação do egresso da UnB nas atividades relacionadas a um sistema mecânico específico denominado “Máquinas de Elevação e Transporte”, embora não tenha havido qualquer modificação na matriz curricular do curso. Decisão esta tomada pela câmara especializada, com o argumento de que a matriz curricular não habilitava o egresso a execução de atividades na referida área (Decisão CEEMMST n. 019/2013). É importante destacar que a decisão foi tomada exclusivamente pela câmara especializada, sem consulta a área técnica do Crea-DF. 3) A Universidade de Brasília questiona: que fato novo foi observado por este Conselho no ano de 2013 que contrapõe o entendimento já definido e estabelecido em 2008? Qual a diferença entre o profissional formado pela UnB e registrado nesse Conselho em data anterior a 2013 que o permite atuar em atividades relacionadas a “Máquinas de Elevação e Transporte”, e o profissional formado pela UnB e registrado em data posterior a 2013 que possui a referida restrição”;* considerando que o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 71/2022

assunto foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 2623/2021-STF-GAT e n.º 483/2022, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST), por meio da Decisão n.º 0294/2021-CEEMMST, decidiu pela manutenção da Decisão n.º 019/2013-CEEIST, referente à permanência da restrição de Máquinas de Elevação e Transporte, no art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, aos egressos que não cumpriram com a obtenção dos conteúdos necessários; considerando que, em análise ao do Ofício n.º 016/2021/FTD/UnB, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST), por meio da Decisão n.º 0635/2021, expedida na sessão ordinária n.º 680, de 22.11.21, decidiu por informar à Universidade de Brasília (UnB) que será mantida a restrição aplicada até que a instituição comprove que a grade curricular do curso em questão contempla em seu currículo matéria suficiente para cobrir o conhecimento de "Máquinas de Elevação e Transporte", seja por ementas de diversas disciplinas ou por disciplina específica; considerando que a Universidade de Brasília (UnB), inconformada com a decisão da câmara especializada, impetrou recurso ao Plenário, por meio do Ofício n.º 017/2021/ENM/UnB, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, em Plenário, após o relatório e voto inicial por parte do conselheiro regional Eng. Eletr. Fábio Sales Dias, houve um primeiro pedido de vistas pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira, em atendimento ao art. 26 inciso V do Regimento Interno, o qual diligenciou o processo à Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP); considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP), por meio da Deliberação n.º 012/2022-CEAP, **deliberou pela recomendação à câmara especializada que o egresso do curso de Engenharia Mecânica da Universidade de Brasília (UnB) receba suas atribuições plenas, na área de projetos de sistemas mecânicos em geral, incluindo o projeto de Máquinas de Elevação e Transporte (assunto em discussão), visto ao conjunto de disciplinas cursadas, ao conteúdo ministrado e carga horária, pois todo o conteúdo necessário para a concepção, dimensionamento e instalação de componentes mecânicos e sistemas mecânicos em geral são contemplados pela cadeia de disciplinas da área de Projeto de Sistemas Mecânicos, sendo ainda complementado por disciplinas da área de Processos de Fabricação e Dinâmica de Sistemas;** considerando que, após deliberação da comissão, o conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira apresentou seu relatório e voto fundamentado para apreciação do Plenário do Crea-DF tendo proposto *“a retirada das restrições referentes à “máquinas de elevação e transporte” para o egresso do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade de Brasília (UnB), conforme sugestão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP)”*; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado **“em pedido de vistas”** apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder a retirada das restrições referentes a “Máquinas de Elevação e Transporte” para o egresso do curso de Engenharia Mecânica da Universidade de Brasília (UnB).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL


Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 71/2022

Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, SÁVIO SILVEIRA FEITOSA, SILVIO ROBERTO SAKATA, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

MHR – Mat. n.º 199



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 3 de 3
Versão 02